

REGULAMENTO CONSELHO ECO ESCOLAS ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE

Artigo 1.º Âmbito

A Escola Superior de Educação de Fafe, adiante designada por ESEF, reconhece a importância de uma abordagem sustentável para a educação e de uma educação para a sustentabilidade, valorizando a preservação do ambiente. Considera importante a participação no Programa Eco Escolas.

O presente Regulamento refere-se ao Conselho Eco Escolas da ESEF que tem como função dar continuidade ao Programa Eco Escolas.

Artigo 2.º Objetivos

O conselho Eco Escolas da ESEF tem por base os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a implementação do programa, planeando a sua implementação;
- b) Assegurar a participação ativa dos estudantes no processo de decisão do Programa;
- c) Assegurar que as opiniões de toda a comunidade escolar são consideradas e, sempre que possível, postas em prática;
- d) Estabelecer ligação com a estrutura de gestão da escola e com a comunidade local;
- e) Assegurar a continuidade do Programa.

Artigo 3.º Competências

Compete ao Conselho Eco Escolas:

- a) Realizar uma Auditoria Ambiental anualmente;

- b) Desenvolver um Plano de Ação Anual fundamentado nos resultados da auditoria ambiental;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Ação e ajustá-lo, se necessário, para garantir o cumprimento dos objetivos do Programa;
- d) Examinar e avaliar o trabalho desenvolvido no final do ano letivo;
- e) Submeter a candidatura da ESEF ao reconhecimento do Galardão Eco escolas.

**Artigo 4.º
Constituição**

1 – O(s) coordenador(es) do Conselho Eco Escolas são nomeados pela direção da ESEF;

2 - O Conselho Eco Escola da ESEF é constituído por:

- a) Professor(es) coordenador(es) do programa;
- b) diretor da ESEF;
- c) representantes dos docentes;
- d) representantes do pessoal não docente;
- e) representantes dos discentes;
- f) representantes de elementos externos à ESEF considerados pertinentes para o desenvolvimento do programa.

**Artigo 5.º
Reuniões**

1 -As reuniões são convocadas e presididas pelo(s) coordenador(es) do programa Eco Escolas;

2 - O Conselho Eco Escolas reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre;

3 - O Conselho Eco Escolas reúne extraordinariamente por decisão do(s) coordenador(es) ou do diretor da ESEF.

4- As reuniões carecem de convocatória escrita, a enviar por correio eletrónico, com a respetiva ordem de trabalhos;

- 5- As decisões tomadas devem ficar registadas em atas, elaboradas para cada uma das reuniões realizadas;
- 6 - O coordenador do Conselho Eco Escolas assegura a comunicação da ata ao órgão de gestão.
- 7 - Os elementos do Conselho Eco Escolas responsáveis pela dinamização dos trabalhos a desenvolver têm autonomia para realizar reuniões de trabalho mais restritas, sempre que entendam necessárias para o desenvolvimento do programa.

**Artigo 6.º
Omissões e Dúvidas**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Direção da ESEF, ouvindo sempre que possível o Conselho Eco Escolas.

**Artigo 7.º
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Eco Escolas, sendo revisto anualmente.